



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº 009/2023**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade na emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à Taxa de Licenciamento de Construção para empreendimento do tipo Parque Solar Fotovoltaico, requerido pela empresa **GOLD GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**

É o breve relato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que os pedidos de licenciamento foram formalizados pela própria empresa interessada, acompanhados de toda a documentação técnica exigida, incluindo projetos de engenharia, ARTs e demais elementos necessários à análise do empreendimento.

Verifica-se que, após a emissão regular da Taxa de Licenciamento de Construção, a empresa permaneceu inadimplente por período superior a dois anos, razão pela qual o crédito tributário foi devidamente inscrito em Dívida Ativa Municipal, observados os trâmites legais.

No curso do processo, a empresa inicialmente alegou possível erro ou irregularidade na emissão da taxa. Contudo, posteriormente, alterou sua pretensão, passando a concordar com a incidência da taxa, mas impugnando a base de cálculo adotada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



pelo Município, requerendo que a cobrança fosse realizada com base em metros lineares da edificação.

Diante da insurgência, a Administração encaminhou os autos ao Departamento de Engenharia Municipal para análise técnica. Após consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA, concluiu-se que a base de cálculo utilizada pelo Município — qual seja, a metragem em metros quadrados conforme projeto apresentado — encontra respaldo técnico e normativo, sendo a metodologia adequada para a natureza do empreendimento.

No que tange à legislação municipal aplicável, especialmente o Código Tributário Municipal, verifica-se que este estabelece de forma expressa que a Taxa de Licenciamento de Construção é devida previamente ao início da obra, sendo condição para sua regular autorização. O fato de o empreendimento ainda não ter sido iniciado não afasta a exigibilidade da taxa, uma vez que esta decorre do poder de polícia administrativa exercido no ato de análise e aprovação do projeto.

Vejamos artigos do CTM – Código Tributário Municipal Lei nº 425/2029:

*Art. 162. **O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra** e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária.*

*Parágrafo único. **Não poderá ser iniciada a obra**, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário ou promovido o desmembramento ou remembramento de **áreas sem a devida licença**.*

Art. 163. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº V.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 164. **O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício**, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 165. **Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.**

Registre-se, ainda, que a própria empresa protocolou o pedido de licenciamento, dando causa à atuação administrativa e à conseqüente incidência da taxa. A posterior inadimplência, seguida de alegações tardias de vícios após longo período, não encontra amparo fático ou jurídico nos autos.

Constam nos autos Parecer Técnico do Departamento de Engenharia Municipal e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, ambos opinando pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa, reconhecendo a regularidade da cobrança e da inscrição em Dívida Ativa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a regular instrução processual, a legalidade do procedimento administrativo, o respaldo técnico quanto à base de cálculo adotada e a conformidade com a legislação tributária municipal,

INDEFIRO os pedidos formulados pela empresa GOLD GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, reconhecendo a legalidade e a exigibilidade dos débitos tributários devidamente inscritos em Dívida Ativa Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 22 de julho de 2024.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal